

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE nº 32203082512, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, com filial estabelecida na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sala 503, Ed. Praia Trade Center, Santa Lucia, Vitoria/ES, CEP: 29056-020 resolvem na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BAIXA DE FILIAL

Os sócios em comum acordo decidem pela baixa da filial localizada na rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios em comum acordo decidem pela pelo aumento do capital social da sociedade conforme abaixo:

- a) O sócio **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

b) O sócio **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

c) O sócio **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A** já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

Parágrafo único: Face as alterações acima, a cláusula quarta do capital social, fica descrita na forma seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP – VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo Iº do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependirão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependirão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores “não empregados”, que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despidianda alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescrever seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei 10.406/2002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se “**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**” e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DA FILIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Administração de Cartões de Crédito, nos seguintes ramos de atividade:

- 1) Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de alimentação ao Trabalhador);
 - i) Alimentação:**
 - ii) Refeição;**
 - b. Convênio,
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;
- 2) Gravação e impressão de cartões magnéticos;

Codificação das atividades econômicas:

- 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e
negócios em geral, exceto imobiliários;
6613-4/00 Administração de Cartões de Crédito

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP – VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta

e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependirão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependirão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores “não empregados”, que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de

nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despendiéndose alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será formado por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoa física e o representante legal da sócia pessoa jurídica, e os outros três serão escolhidos por cada um deles sem interferência dos demais sócios, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro – O administrador não sócio será o secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência de 15 dias; e a segunda, a ser aprovada no preâmbulo da reunião seguinte. Seu voto estará vedado nas reuniões de nomeação e destituição do administrador, ou em deliberações de seu interesse, a critério dos demais membros.

Parágrafo Segundo – A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, e franqueada a quaisquer membros para mandato de dois anos por escolha da maioria, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – O voto de desempate caberá aos sócios, de acordo com suas respectivas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a uma remuneração por reunião, decidida pelos sócios conforme suas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração terá, em regra, caráter “opinativo”; no caso do parágrafo 3º da cláusula 6ª, natureza “opinativa especial”; e “essencial” na hipótese do parágrafo 1º da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto – As decisões do Conselho de Administração tomar-se-ão por maioria simples de votos, assim presumido o quórum de aprovação todas as vezes em que omissa este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Está vedada a prestação de serviços a qualquer título - inclusive como sucessor, procurador ou mandatário - por quem seja companheiro ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes destes em linha reta ou colateral até quarto grau inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros – parentesco por afinidade - permanecendo as vedações após eventual fim do casamento ou da união estável.

Parágrafo Primeiro – A vedação poderá ser afastada em hipóteses excepcionais, mediante voto da totalidade dos sócios e Parecer Essencial aprovado por maioria do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo – Em casos de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas ou do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência da sócia pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, nem isso ensejará direito de liquidação da parte desse sócio, devendo-se seguir as regras de sucessão patrimonial das cotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Em casos de retirada de sócios, voluntária ou judicial, conceder-se-ão prazos de 180 dias para a elaboração de balanço para apuração de haveres, e de mais 180 dias para pagamento pela sociedade da cota do retirante, franqueada a aquisição dessa cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em única via que vai ir a registro.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:

ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:

Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024 13:50 SOB Nº 20232108072.
PROTOCOLO: 232108072 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401652478. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2023.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br